

## **Direitos Humanos e Segurança Pública: compatibilidade ou incompatibilidade?**

A Constituição Federal de 1988 – norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro – assegura a todos à segurança. Nesse sentido, o resguardo dos direitos humanos se faz imprescindível para a vivência de tal direito na prática. Com efeito, faz-se oportuno versar sobre tal temática.

Em uma primeira análise, a função do sistema de segurança vigente no país tem como finalidade prevenir delitos, apurar a materialidade e autoria de fatos ilícitos e, principalmente, prevenir a criminalidade. Aliado a isso, o artigo 144 da Carta Magna dispõe que “a segurança pública (...) é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Nesse viés, há que se falar em uma gestão de segurança pública eficaz que garanta aos cidadãos as instruções e meios necessários para sua atuação em conjunto com o policiamento nas cidades. Ademais, observa-se que “o conflito entre segurança pública e direitos fundamentais apenas existe se, na persecução criminal, forem utilizados instrumentos e mecanismos ilegais” (TALON, 2017).

Mediante o exposto, infere-se que, para preservar os direitos fundamentais no âmbito da segurança pública, é preciso que o Estado não seja omissivo à sua responsabilidade, garantindo melhores condições de trabalho aos policiais, dignidade dos detentos e réus, e maior participação cidadã no combate ao crime, por meio da descentralização do policiamento, flexibilização da atuação civil, dentre outras medidas. Só assim, o direito à segurança poderá ser vivenciado na prática.

### **Referências:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 25 out. 2021.

TALON, Evinis. A compatibilidade entre segurança pública e direitos humanos. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://evinistalon.jusbrasil.com.br/artigos/514082142/a-compatibilidade-entre-seguranc-a-publica-e-direitos-humanos>. Acesso em: 25 out. 2021.